

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATA**
 - 1.1 – Comissão
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDEM DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – REQUERIMENTO APROVADO**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATA

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/2/2019

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Repórter Rafael Martins, Guilherme da Cunha e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Repórter Rafael Martins, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de e-mails, encaminhados pelo *Fale Com as Comissões*, dos Srs. Luiz Antônio de Carvalho, tratando das causas de rompimento de barragens em Minas Gerais (25/2/2019); João Bosco Pereira, manifestando-se contra o rompimento da barragem no Município de Brumadinho; das Sras. Ana Moreira, solicitando a instituição de uma Política Estadual de Segurança de Barragens; Maria Aparecida Caldonazzo de Almeida, tratando da atuação dos parlamentares mineiros em relação à tramitação do Projeto de Lei nº 3.676/2016, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado (26/2/2019); dos Srs. Wagner Fernandes, solicitando audiência nesta Casa para apresentação de projeto na área rural, que pode gerar novos recursos para o Estado; Amarílio de Vasconcelos Campos, denunciando a extração irregular de ouro no Município de Conceição do Pará; e das Sras. Waldete Marques, solicitando a adoção de medidas mais rígidas desta Casa para regulamentar a construção e manutenção de barragens de rejeitos de minério; e Cássia Miranda, solicitando que a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Abes-MG – seja convidada a participar de audiência pública nesta Casa, tendo em vista o lançamento da Carta Manifesto com recomendações a serem adotadas na reparação dos danos causados pelo acidente com a barragem de rejeitos de minério da Vale em Brumadinho (27/2/2019). Em seguida, o presidente, deputado Repórter Rafael Martins, fixa o horário das reuniões ordinárias para as quintas-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de março de 2019.

Repórter Rafael Martins, presidente – Ulysses Gomes – Guilherme da Cunha.

 **MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/10/2021**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Resolução nºs 150/2021 e 151/2021, ambos da Mesa da Assembleia; e Projetos de Lei nºs 1.076/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 4.719/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1, 4.764/2017, do deputado Hely Tarquínio, na forma do Substitutivo nº 1, 4.792/2017, do deputado Inácio Franco, 1.074/2019, do deputado Noraldino Júnior, com a Emenda nº 1, 2.149/2020, do deputado Marquinho Lemos, na forma do Substitutivo nº 1, 2.211/2020, do deputado Bartô, na forma do Substitutivo nº 1, 2.383/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo nº 1, 2.638/2021, do deputado Carlos Henrique, na forma do Substitutivo nº 2, 3.042/2021, do deputado Raul Belém, na forma do Substitutivo nº 2, e 3.137/2021, do deputado João Magalhães, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2020, do deputado Doorgal Andrada e outros, na forma do Substitutivo nº 1; e Projetos de Lei nºs 1.357/2015, da deputada Ione Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em primeiro turno, 2.229/2015, do deputado Agostinho Patrus, na forma do Substitutivo nº 1, 4.372/2017, do deputado Roberto Andrade, na forma do vencido em 1º turno, 4.797/2017, do deputado Cristiano Silveira, na forma do vencido em 1º turno, 5.049/2018, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em primeiro turno, 554/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, na forma do vencido em 1º turno, 955/2019, do deputado Fernando Pacheco, na forma do vencido em 1º turno, 1.700/2020, do deputado João Leite, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em primeiro turno, 2.744/2021, do deputado Carlos Pimenta, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, e 3.056/2021, do deputado Mário Henrique Caixa, na forma do Substitutivo nº 1.

 **ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/10/2021****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)****(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir, Glaycon Franco, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/10/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.076/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 4.719/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, 4.764/2017, do deputado Hely Tarquínio, 2.211/2020, do deputado Bartô, 3.042/2021, do deputado Raul Belém, e 3.137/2021, do deputado João Magalhães, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Betão, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/10/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o monitoramento das Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 11 do Plano Estadual de Educação (Lei nº 23.197, de 2018), que tratam do direito à educação básica pública com qualidade: acesso, universalização, alfabetização infantil, avaliação educacional, ampliação das oportunidades educacionais no regime de tempo integral e educação profissional técnica.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cleitinho Azevedo, Braulio Braz, Elismar Prado e Fernando Pacheco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/10/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos do aumento das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamentos cobrados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, nos termos da Resolução Arsa-MG nº 154, de 28 de junho de 2021, e pela Copanor.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

Rosângela Reis, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/10/2021, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 4.792/2017, do deputado Inácio Franco, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno sobre Emendas e/ou Substitutivos Apresentados em Plenário do Projeto de Lei nº 1.478/2020, do deputado Bruno Engler, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e as deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Delegada Sheila, Laura Serrano, Leninha e Rosângela Reis e os deputados Bartô, Bernardo Mucida, Betão, Bosco, Braulio Braz, Cássio Soares, Celinho Sintrocel, Charles Santos, Cleitinho Azevedo, Coronel Henrique, Dalmo Ribeiro Silva, Delegado Heli Grilo, Doorgal Andrada, Douglas Melo, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Fábio Avelar de Oliveira, Hely Tarquínio, João Magalhães, João Vítor Xavier, Leandro Genaro, Léo Portela, Marquinho Lemos, Neilando Pimenta, Noraldino Júnior, Professor Cleiton, Professor Wendel Mesquita, Rafael Martins, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Thiago Cota, Ulysses Gomes, Zé Guilherme e Zé Reis, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno, para as reuniões a serem realizadas em 27/10/2021, às 11h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o Turno Único dos Projetos de Lei nºs 3.191 e 3.192/2021, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/10/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 4.792/2017, do deputado Inácio Franco, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno sobre Emendas e/ou Substitutivos apresentados em Plenário do Projeto de Lei nº 1.478/2020, do deputado Bruno Engler, do Projeto de Lei nº 2.084/2020, do deputado Noraldino Júnior, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Gil Pereira, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 27/10/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com as finalidades de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, às 15 horas, em audiência pública, debater o Cadastro Estadual de Entidades de Proteção Animal e de Protetores, lançado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de receber e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Wendel Mesquita, Cristiano Silveira, Mauro Tramonte e Professor Irineu, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/10/2021, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

Bosco, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Inácio Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/10/2021, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater o balanço da atuação e os programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e as empresas vinculadas a essa secretaria (Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – e Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –) e proceder à entrega do diploma referente aos votos de congratulações com a referida secretaria pelos 130 anos de sua fundação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Roberto Andrade, Gustavo Mitre, Coronel Henrique e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/10/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater com a empresa Progress Rail, a Caterpillar Company, a adoção de novas tecnologias utilizadas na tração de locomotivas.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

João Leite, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE SUBSTITUTIVO

– Foi recebido, na 24ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 26/10/2021, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.478/2020

Dispõe sobre a cobrança de ICMS sobre a comercialização de combustíveis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Até que entre em vigor a lei complementar a que se refere o art. 4º da Emenda Constitucional n.º 33, de 11 de dezembro de 2001, a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre combustíveis e lubrificantes observará o disposto na legislação estadual e nos seus regulamentos, bem como nos convênios aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Parágrafo único – Na composição da base de cálculo do imposto a que se refere este artigo observar-se-á o disposto no § 3º do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2021.

Raul Belém

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

– Foram recebidas, na 91ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 26/10/2021, as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.257/2021

Altera a Lei nº 16.938, de 16 de agosto de 2007, que institui a Política Estadual de Controle e Erradicação da Anemia Infecciosa Equina – AIE – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o § 3º ao art. 2º da Lei nº 16.938, de 16 de agosto de 2007:

“§ 3º – Os documentos previstos no inciso VI do caput deste artigo terão a validade de 180 dias.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2021.

Betinho Pinto Coelho, vice-líder do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro (Solidariedade).

Justificação: O objetivo desta proposição é desburocratizar a circulação de animais equinos, asininos e muares para participação em exposições, cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas ou qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer e, ainda, para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico no Estado.

Diante do exposto, conto com apoio dos pares para aprovação deste projeto que é de suma importância para os produtores e proprietários de animais destes segmentos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 1.131/2021

Da CPI da Cemig em que requer a prorrogação do prazo de duração da comissão por 60 dias.

VOTAÇÃO DE REQUERIMENTOS

– Foi apreciado, na 91ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 26/10/2021, o seguinte requerimento:

“Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento Ordinário nº 1.131/2021, da CPI da Cemig, em que solicita a prorrogação do prazo de duração da comissão por 60 dias. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.”.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.155/2020

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Eca – Espaço de Cultura e Arte, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Eca – Espaço de Cultura e Arte, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo escopo é a difusão de atividades artísticas.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover produções artísticas, culturais e educacionais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação para a democratização da prática artística e cultural no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.155/2020, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2021.

Mauro Tramonte, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.277/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma apresentada.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.277/2017 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel com área de 3.000m², situado na Avenida Sete de Outubro, Distrito de Major Ezequiel, naquele município, registrado sob o nº 5.325, à fl. 2 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis.

A proposição estabelece que o bem destina-se à construção de moradias para pessoas carentes ou de prédios públicos para a prestação de serviços essenciais. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma apresentada.

Cabe ressaltar que o prefeito de Alvinópolis manifestou sua aquiescência à doação do imóvel para o seu município.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 82/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem.

Por fim, observamos que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da proposição em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao imóvel otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.277/2017, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

João Magalhães, presidente – Ione Pinheiro, relatora – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/2019**Comissão Especial****Relatório**

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe “dá nova redação ao *caput* do art. 13 da Constituição do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/2/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e a esta Comissão Especial.

A primeira comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma original.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 201, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta confere nova redação ao *caput* do art. 13 da Constituição do Estado, a fim de inserir a sustentabilidade como um dos princípios da administração pública. A matéria já tramitou na legislatura passada, por meio da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2015, tendo recebido parecer favorável da comissão especial, em 1º turno.

Observa-se que o princípio da sustentabilidade é norma de conteúdo aberto, apta a absorver as demandas sociais que se transmudam no curso da história, assim como o conhecimento técnico e científico, que evoluem em decorrência do progresso social. Vislumbra-se, então, a relevância dos princípios para o universo jurídico e político, na medida em que propiciam condições para que o sistema normativo se rearranje em face das novas necessidades humanas, sem que seja preciso realizar alteração formal no ordenamento jurídico.

Do princípio da sustentabilidade se extrai o compromisso do Estado e da sociedade com um futuro melhor, com a preservação da vida em todas as suas formas de manifestação. Hoje a preocupação com a preservação do meio ambiente ganha relevância imensurável, sobretudo diante de tragédias ambientais que amedrontam o grupo social.

Ademais, concordamos com a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer para o 1º turno da matéria, quando manifesta que “embora já se possa dizer que a sustentabilidade é princípio geral de direito, acobertado, de modo implícito, ou quase explícito, na Constituição da República, especialmente na cabeça do art. 225, e consequentemente aplicável às administrações públicas de todo o País, sua inserção no art. 13 da Carta Política Estadual reforça a sua incidência na seara das atividades administrativas do Estado, as quais se manifestam em todos os níveis de poder”.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Fernando Pacheco – Zé Guilherme.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.248/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

A proposição em análise, de autoria do deputado Inácio Franco, “acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 03 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua utilização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Posteriormente, conforme determinado pela Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, houve anexação a esta proposição do Projeto de Lei nº 3.000/2021, de autoria do deputado Cleitinho Azevedo.

Cabe agora a este órgão colegiado emitir seu parecer sobre a proposição, conforme preceitua o art. 102, I, “e”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como finalidade alterar a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, acrescentando a ela o art. 2º-A, cujo *caput* tem a seguinte redação: “Uma vez iniciado o processo administrativo, se ficar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, será reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento do interessado, contada a partir da interposição da defesa administrativa, e proceder-se-á ao arquivamento dos autos”. Os §§ 1º e 2º do mencionado art. 2º-A trazido pelo projeto dispõem que o curso do prazo prescricional não será em nenhuma hipótese interrompido e que os períodos de paralisação ocorridos nos processos administrativos em curso até a data de publicação da lei não serão computados para fins de prescrição intercorrente.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria, destacando a competência legislativa estadual, conforme estabelecem os incisos I e XI do art. 24 da Constituição da República, segundo os quais compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito financeiro e sobre procedimentos em matéria processual. Além disso, no que se refere aos temas de direito administrativo, o Estado possui competência legislativa residual (§ 1º do art. 25 da Constituição Federal). A comissão verificou que a proposição é muito similar ao Projeto de Lei nº 5.236/2018, que tramitou nesta Casa, mas contém um importante aprimoramento, isto é, traz o *dies a quo* ou termo inicial de contagem do prazo da prescrição intercorrente, qual seja “contada a partir da interposição da defesa administrativa”.

Como salientado pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que não se trata de benefício tributário, não é aplicável o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, e, ademais, eventual perda de receita pelo Estado seria plenamente evitada por uma atuação minimamente diligente da administração, não permitindo que um processo fique parado por mais de três anos, contados da data de publicação da futura lei, dando cumprimento ao art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

No âmbito da nossa comissão, entendemos que a proposição é meritória. Trata-se de medida verdadeiramente importante, pois visa dar maior eficiência à tramitação dos processos administrativos e conferir maior segurança jurídica nas relações sobre as quais pretende incidir. Além disso, como destacou o autor, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Nesse aspecto, consideramos conveniente e oportuna a alteração da legislação mineira, de modo a prever a prescrição intercorrente, a exemplo da legislação federal.

Acatamos ao final deste parecer a sugestão de substitutivo contida na Nota Técnica nº 142/SEF/SUTRI-DOLT-CLEGIS/2021, oriunda da Secretaria de Estado de Fazenda. Do referido documento destacamos que: i) o prazo para caracterização de prescrição intercorrente passa a ser de cinco anos; ii) o início da contagem do prazo para fins de definição da prescrição intercorrente passa a ser “após a notificação do interessado acerca da lavratura de auto de fiscalização ou de infração ou de outro documento que importe o valor do crédito não tributário”; e iii) o dispositivo que contém norma transitória passa a estar localizado ao final do diploma legal.

Em relação ao projeto anexado, qual seja, o Projeto de Lei nº 3.000/2021, de autoria do deputado Cleitinho Azevedo, aplica-se o mesmo raciocínio anteriormente exposto em relação ao projeto principal. Destacamos que o projeto anexado objetiva acrescentar o art. 59-A à Lei nº 14.184, de 2002, de modo a prever que prescreve em cinco anos a ação punitiva da administração pública estadual, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação ambiental em vigor. Além disso, busca prever também que incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.

Registre-se que o PL 3.000/2021 contém previsão acerca de prescrição ou decadência. Porém, a norma que trata da prescrição ou decadência para crédito estadual não tributário não é a Lei nº 14.184, de 2002 – que a proposição anexada pretende alterar –, mas a Lei nº 21.735, de 2015, cujo art. 2º (*caput* e § 1º) dispõem que: “Art. 2º – O exercício do dever de fiscalização da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional, visando a apurar ação ou omissão que configure infração administrativa ou contratual e a aplicar a respectiva penalidade, decai em cinco anos a contar da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato” e “§ 1º – No caso de infração permanente ou continuada, o termo inicial do prazo decadencial a que se refere o *caput* será a data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato ou o dia em que cessar a prática da infração, devendo-se considerar o que ocorrer por último”. Também seu art. 3º, *caput*, estabelece que: “Art. 3º – Constituído definitivamente o crédito não tributário, mediante regular processo administrativo, prescreve em cinco anos a pretensão de exigi-lo”.

Além disso, conforme justificção do PL nº 3.000/2021, a intenção do autor seria “corrigir uma falha da legislação mineira, que não prevê os prazos de prescrição intercorrente aplicáveis em matéria ambiental”. Ou seja, o objetivo do projeto não seria o de abarcar todo e qualquer processo administrativo que verse sobre qualquer matéria. E a Lei nº 21.735, de 2015, trata de processo administrativo relacionado aos créditos não tributários, os quais, segundo o art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, englobam matéria ambiental. Dessa feita, o Substitutivo nº 1, ao final apresentado, engloba também a pretensão trazida pelo projeto anexado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.248/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, fica acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Após a notificação do interessado acerca da lavratura de auto de fiscalização ou de infração ou de outro documento que importe o valor do crédito não tributário, deverá ser reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento, desde que o processo administrativo se mantenha paralisado por mais de 5 (cinco) anos seguidos por exclusiva inércia da administração pública, pendente de ato que objetive seu impulsionamento oficial ou decisão.

Parágrafo único – Reconhecida a prescrição intercorrente de que trata o *caput*, a administração pública deverá proceder ao arquivamento dos autos.”.

Art. 2º – Não serão computados para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente de que trata o art. 2º-A da Lei nº 21.735, de 2015, os períodos de paralisação relativos aos processos administrativos pendentes até o início da vigência desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.578/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/3/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.578/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel com área de 4.320m², situado na Rua Abrahão Massahud, nº 275, naquele município, registrado sob o nº 7.266, à fl. 166 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nepomuceno.

A proposição estabelece que o bem destina-se ao funcionamento do Núcleo Educacional Dona Henriqueta Rafael de Menezes (Projeto Curumim). Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para dar nova redação aos arts. 1º e 2º do projeto, com a finalidade de adequar seu texto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que o prefeito de Nepomuceno declarou sua aquiescência à doação proposta.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 60/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel e que o município já se vale dele para o funcionamento do Projeto Curumim.

Por fim, observamos que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.578/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

João Magalhães, presidente – Ione Pinheiro, relatora – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.644/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ubaporanga o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.644/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ubaporanga o imóvel com área de 2.016m², situado no local denominado Córrego da Onça, naquele município, registrado sob o nº 40.431, à fl. 213 do Livro 3-R, no Serviço de Registro de Imóveis de Caratinga.

A proposição estabelece que o bem destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Dr. Américo de Rezende. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou, com a finalidade de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que o prefeito de Ubaporanga informou que o imóvel onde funciona a Escola Municipal Dr. Américo de Rezende, que atende aproximadamente 400 alunos na faixa dos 6 aos 12 anos, necessita urgentemente de reforma e ampliação.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 196/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem e o município já utiliza o imóvel há muitos anos.

Por fim, observamos que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.644/2021, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.825/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe visa alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.792, de 13 de janeiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/6/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.825/2021 pretende dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.792, de 2021, alterando a finalidade prevista para o imóvel, com o intuito de destiná-lo à implantação de um centro educacional.

Esclarece-se que a Lei nº 23.792, de 2021, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o bem com área de 11.774m², situado no Sítio São José, naquele município, e registrado sob o nº 4.383, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina, para o funcionamento do Centro Social Urbano de Leopoldina. Seu artigo 2º determinou, ainda, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tivesse sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de patrimônio público, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 133/2021, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alteração pretendida.

Cumpra salientar que a Prefeitura Municipal de Leopoldina, por meio do Ofício nº 143/2021, informou que a mudança na destinação a ser conferida ao bem é decorrente da necessidade de se construir um centro educacional para mais de 300 alunos, sendo esta a prioridade atual da administração para o imóvel objeto da matéria.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. O dispositivo que indica a nova utilização a ser dada ao bem vai ao encontro desse fundamento.

Concluimos, portanto, que a alteração proposta alcança o interesse público, uma vez que a nova finalidade atribuída ao imóvel visa ao seu melhor aproveitamento, sendo, assim, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.825/2021, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

João Magalhães, presidente e relator – Ione Pinheiro – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.941/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, o projeto de lei em epígrafe visa alterar as Leis nºs 17.713, de 8 de agosto de 2008, 17.887, de 4 de dezembro de 2008, e 17.888, de 4 de dezembro de 2008.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.941/2021 pretende alterar as Leis nºs 17.713, de 8 de agosto de 2008, 17.887, de 4 de dezembro de 2008, e 17.888, de 4 de dezembro de 2008, que autorizaram o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis, respectivamente, os seguintes bens, localizados naquele município e matriculados no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis:

I – imóvel com área de 7.600m², situado no lugar denominado Cangalheiros, registrado sob o nº 28.083;

II – imóvel com área de 18,0730ha, situado no lugar denominado Grotão e Serra do Quintal, registrado sob o nº 90.019;

III – imóvel com área de 65.880m², situado no lugar denominado Grotão e Serra do Quintal, registrado sob o nº 90.020.

O art. 1º da proposição estabelece que os prazos constantes nos artigos 2ºs das leis supramencionadas serão de cinco contados a partir da publicação da norma jurídica oriunda da aprovação da presente matéria. O art. 2º prevê mudança na destinação a ser dada aos referidos bens, a fim de que sejam designados à implantação de parque industrial e/ou empresarial, visando à promoção do desenvolvimento econômico do município e da região. Finalmente, o art. 3º prevê a possibilidade de transferência da propriedade dos imóveis objeto das doações em questão para terceiros.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de patrimônio público, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada ao projeto, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 178/2021, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alteração pretendida, desde que mantido o interesse público na utilização dos bens.

Cumpre salientar que a Prefeitura Municipal de Divinópolis, por meio do Ofício nº 351/2021, também se posicionou favoravelmente ao pleito. Esclareceu que a mudança na destinação a ser conferida aos imóveis é decorrente da necessidade de se estender o uso dos terrenos para empresas que desenvolvam atividades diversas, não apenas relacionadas à área tecnológica, como estava previsto nas leis já mencionadas.

Quanto à pretensão de se autorizar a transferência das propriedades dos bens para terceiros, a Comissão de Constituição e Justiça expôs que tal operação não encontra ressonância no ordenamento jurídico, em razão do disposto no art. 76, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que veda a alienação, pelo beneficiário, do imóvel recebido.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto às balizas legislativas, bem como a melhor técnica.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam que a nova utilização a ser dada aos imóveis continua a cumprir função pública, e o prazo para a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a alteração proposta alcança o interesse público, uma vez que a nova finalidade a ser dada aos bens visa ao seu melhor aproveitamento, sendo, assim, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.941/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

João Magalhães, presidente – Ione Pinheiro, relatora – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.953/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Virgílio Guimarães, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Barão de Cocais o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.953/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Barão de Cocais o imóvel com área de 360m², situado na Rua Afonso Pena, 110, Vila Brandão, naquele município, registrado sob o nº 1.684, à fl. 59 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barão de Cocais.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de 15 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à matéria, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 179/2021, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel. Entretanto, ponderou que é preciso reduzir o prazo para a reversão do bem, assim como adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Barão de Cocais esclareceu que pretende a transferência da área ora discutida.

A Comissão de Constituição e Justiça observou que, de acordo com informação constante na certidão cartorária juntada aos autos, foi averbada a anexação de terreno no montante de 454m² à área de 360m² objeto deste projeto, totalizando um montante de 814m². Sendo assim, sinalizou a necessidade de corrigir a área do imóvel descrita na redação do art. 1º da proposição em apreço.

Por fim, a Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar a metragem do terreno, ajustar o texto à técnica legislativa e reduzir o prazo conferido para a reversão do bem.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao imóvel visa ao funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, o que proporcionará benefícios para toda a comunidade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.953/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Ione Pinheiro – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o projeto de resolução em tela dispõe o Direcionamento Estratégico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais para o período de 2021 a 2030.

Aprovada em 1º turno na forma original, a proposição recebe agora parecer para o 2º turno de tramitação.

Fundamentação

Na década que passou, o Direcionamento Estratégico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais representou iniciativa responsável por promover importantes avanços institucionais, estabelecendo sólido planejamento, capaz de propiciar a implementação de métodos consistentes de elaboração e concretização de projetos e de incorporar à Assembleia Legislativa os valores expressos na sua missão e na sua visão de futuro.

O novo Direcionamento Estratégico para o período de 2021 a 2030 se orientará no sentido de alcançar, até 2030, a visão de futuro representada pela expressão: “ser reconhecida como o poder do cidadão, em sintonia com as transformações sociais, na construção de uma sociedade melhor”; pelo cumprimento da missão de “exercer a representação, com participação da sociedade, na formulação e fiscalização das políticas públicas para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais” e na observância aos compromissos de representar os interesses coletivos e diversos da sociedade mineira de forma efetiva, independente e ética; de promover a participação, o relacionamento e a escuta permanente da sociedade com inovação, transparência e retorno; de exercer a mediação política para o fortalecimento da relação entre os Poderes do Estado, da democracia e do amplo exercício da cidadania; e de garantir uma gestão moderna, eficiente e responsável.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 150/2021, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de outubro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Mesa da Assembleia, o projeto de resolução em análise “cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG”.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 189 e 195, combinados com o art. 79, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 151/2021 pretende criar a Procuradoria da Mulher e instituir a Bancada Feminina no âmbito da ALMG: esta constituirá agrupamento suprapartidário integrado por todas as deputadas, que deverá indicar à Mesa da Assembleia o nome de sua líder, a qual contará com todas as prerrogativas asseguradas pelo Regimento Interno aos líderes de bancada ou bloco parlamentar quanto ao uso da palavra; aquela será constituída por uma procuradora-geral da Mulher e uma procuradora adjunta da Mulher, designadas pelo presidente da ALMG entre as deputadas em exercício, com mandato previsto de dois anos, coincidente com o da Mesa da Assembleia, permitida uma recondução.

Dentre as competências da Procuradoria da Mulher previstas na proposição, destacam-se o enfrentamento das discriminações e violências contra a mulher, por meio do recebimento e da análise de denúncias e do encaminhamento dos casos aos órgãos competentes, e a promoção de políticas públicas, ações e programas voltados para a igualdade de gênero e para a proteção e promoção das mulheres.

Na apreciação de 1º turno, o Plenário aprovou o projeto em sua forma original. Reiteramos, portanto, nosso entendimento de que a iniciativa de criar a Procuradoria da Mulher e instituir a Bancada Feminina é medida relevante e pertinente, merecendo receber apoio também no 2º turno.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 151/2021, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de outubro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.



REQUERIMENTO APROVADO

REQUERIMENTO APROVADO

– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 9.435/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 30ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/10/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para aumento do efetivo no 12º Batalhão do Corpo de Bombeiro Militar do Município de Patos de Minas.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: Atendendo a pedidos de lideranças políticas de Patos de Minas/MG, representadas pelo Vereador João Batista Gonçalves – Cabo Batista, venho repassar o pleito quanto a necessidade de aumento do efetivo no 12º Batalhão do Corpo de Bombeiro Militar daquele município. Referido pedido justifica-se no aumento das demandas de responsabilidade do 12º BBM, pois seu atendimento abrange todo o Alto Paranaíba e Noroeste Mineiro, atuando em 42 municípios: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas (sede), Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Tiros, Varjão de Minas, Brasilândia de Minas, Guarda-Mor, João Pinheiro, Vazante, Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Guimarães, Irai de Minas, Buritit, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Riachinho, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Paracatu. Ademais, com o clima mais seco e maior incidência de ocorrências de incêndio na região, inclusive em momentos simultâneos, o Corpo de Bombeiros, segundo informações, necessita escolher qual atender dentro das prioridades mais emergenciais. Outro assunto também colocado pelo Vereador Cabo Batista, é já haver um compromisso, apalavrado, entre V.Exa. e o Prefeito de Patos de Minas, que após formatura do CFSd/2020, designaria novos bombeiros militares para aquela Unidade.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 26/10/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Enio de Oliveira Freitas, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Avelar de Oliveira;

nomeando Edna Novais Vieira de Assis, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antonio Carlos Arantes;

nomeando Morgana Cristina da Silva, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Avelar de Oliveira.

TERMO DE CONTRATO Nº 98/2021**Número no Siad: 9294666/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sonda Mobility Ltda. Objeto: prestação de serviço de locação de sistema de controle de acesso biométrico e registro de frequência com tecnologia IP (*internet protocol*), incluindo projeto, instalação, treinamento, manutenção, gerenciamento e suporte técnico. Vigência: 60 meses, a contar da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 2/2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).